

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ.

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PROCESSO N.º 8514333-22.2026.8.06.0000

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585 - Sala 23 - Edifício Jacari - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri/SP - CEP: 06454-000, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e licitaprime@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 16/10/2026, às 10h00, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 037/2026, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o seguinte objeto (Edital, item 2.1, p. 2):

Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, envolvendo a IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO de um SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO de GESTÃO DE FROTA, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO com chip OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para veículos da frota, pelo período de 36 (TRINTA E SEIS) MESES, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A presente impugnação é tempestiva. O item 6.2 do Edital (p. 27) e o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 admitem a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, prazo observado neste protocolo.

Em detida análise ao edital e ao Termo de Referência constatou-se **ilegalidade** que afronta o Comando Constitucional que determina a realização de procedimento licitatório isonômico e competitivo, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusula que não condiz com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

II - DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO IN LOCO (ITEM 12.1.19 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) impõe à Contratada, entre as suas obrigações, a seguinte condição (Edital, Anexo 1, Termo de Referência, item 12.1.19, p. 52):

12.1.19. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio a contratada por representante, e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do TJCE até o endereço da PRESTADORA DE SERVIÇO em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 20 (vinte) dias após a

assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede de sua TJCE, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores.

Pela leitura da cláusula, entende-se que a Contratada deverá manter, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, representante com disponibilidade para atendimento presencial em Fortaleza ou em município limítrofe a menos de uma hora de deslocamento da sede do Tribunal, devendo comprovar essa condição em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato mediante comprovantes de endereço, como contas de água, energia e internet.

O próprio item qualifica a exigência como “base de apoio” imprescindível. Não se trata, portanto, da simples designação de um preposto, mas da exigência de presença física permanente na praça do contratante.

Esclareça-se, desde logo, o alcance desta impugnação. A designação formal de preposto é dever previsto em lei, e o Termo de Referência já a disciplina de modo adequado: o item 14.2 exige a nomeação, na forma do Anexo IV, de preposto que se mantenha “acessível e disponível” para as questões executivas do contrato, e o item 14.3 estabelece que as comunicações entre as partes serão feitas por escrito, “preferencialmente de forma eletrônica” (p. 53).

Nada disso é questionado. O que se impugna é o item 12.1.19, que vai além do preposto e exige presença física, com endereço comprovado, em Fortaleza e arredores.

A Lei n.º 14.133/2021 trata do preposto nos seguintes termos:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

O dispositivo exige preposto “no local da obra ou do serviço”, expressão que deve ser lida conforme a natureza do objeto. Aqui, o objeto é a implantação e a operação de sistema informatizado de gestão de frota, “operacionalizado via browser”, com cartão para cada veículo e pagamento das despesas de manutenção junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias (TR, itens 6.1 e 6.6, pp. 44 e 45). O Termo de Referência prevê, ainda, “disponibilidade para consulta via Internet” (item 6.14.2, p. 46), bloqueio, desbloqueio e troca de

senha de forma on-line, 24 horas por dia (item 6.7.12, p. 45), e alterações no sistema em até 48 horas a pedido do fiscal ou do gestor (item 6.16, p. 46).

A manutenção dos veículos é executada pelas oficinas credenciadas, e não por empregados da Contratada. O local do serviço é, portanto, o ambiente virtual, e a presença física de representante em Fortaleza nada acrescenta à execução.

A própria Administração demonstra que o atendimento remoto basta. O Instrumento de Medição de Resultados (Anexo VII do TR), ao aferir o desempenho do preposto, trata como ocorrências deixar de responder e-mails da Contratante por três dias úteis e não comparecer a reuniões agendadas (Indicador n.º 01, edital, p. 78).

O modelo de fiscalização pressupõe, assim, comunicação eletrônica e reuniões previamente marcadas, o que se atende com contato remoto e deslocamentos pontuais, sem estrutura permanente na capital.

A justificativa lançada no próprio item 12.1.19 tampouco se sustenta. Afirma-se que a contratação “envolve contingente de pessoal alocado fora da sede”, o que tornaria a base de apoio imprescindível para amparar “as necessidades dos trabalhadores”.

O objeto, contudo, não pressupõe equipe da Contratada alocada nas dependências do Tribunal, e o Termo de Referência não indica posto de trabalho, categoria profissional ou quantitativo de empregados. As referências residuais a “trabalhadores” (itens 6.26 e 7.5, pp. 47 e 48) indicam aproveitamento de texto padronizado de contratação de mão de obra, incompatível com o serviço licitado. Não se localizou, no Edital e em seus anexos, demonstração de que a base física seja imprescindível à execução, o que contraria o dever de “motivação circunstanciada das condições do edital”, previsto no art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Além de desnecessária, a exigência é onerosa. Para cumpri-la, a Contratada terá de instalar ou manter estrutura em Fortaleza, com imóvel ou espaço, utilidades (a cláusula exige comprovantes de água, energia e internet), equipamentos e pessoal para eventual atendimento,

durante 36 meses. Esse custo integrará necessariamente a proposta, pois o Edital determina que “nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais [...] que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto” (item 4.4.4, p. 9), e a disputa recai exclusivamente sobre a taxa de administração (item 4.12.1, p. 19).

Os valores estimados pelo próprio Tribunal evidenciam a desproporção:

Descrição	Valor	Fonte
Valor-base estimado das despesas de manutenção (36 meses)	R\$ 996.456,71	Anexo 2, p. 89
Valor global estimado da contratação, com taxa de administração de 2,67%	R\$ 1.023.028,89	TR, item 20.1, p. 60, e Anexo 2, p. 89
Diferença: remuneração estimada da taxa de administração em 36 meses	R\$ 26.572,18	Cálculo da Impugnante, a partir dos valores acima
Equivalente mensal (R\$ 26.572,18 ÷ 36)	R\$ 738,12	Cálculo da Impugnante

Ou seja, a Administração estima, como teto, remuneração de R\$ 738,12 mensais pela taxa de administração. Esse valor não comporta, por qualquer parâmetro razoável, a manutenção de imóvel, utilidades e pessoal em Fortaleza, de modo que a exigência encarece as propostas, desestimula a participação de empresas que não tenham estrutura na capital cearense e vai de encontro à seleção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União já enfrentou exigência análoga em licitações de gerenciamento de frota. Na Representação formulada pela própria Impugnante contra o Pregão Eletrônico n.º 12/2020 do Comando Militar da Amazônia, que tinha por objeto a gestão compartilhada de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada, o Plenário deu ciência ao órgão de que a exigência de que os licitantes instalassem escritório na cidade-sede, sem demonstração de que fosse imprescindível à adequada execução do objeto e sem avaliação de sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade, tem o potencial de restringir o caráter competitivo, afetar a economicidade do contrato e ferir a isonomia (Acórdão 1176/2021 – Plenário, item 9.2.1).¹

¹ TCU, Acórdão 1176/2021 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, TC 029.646/2020-0, sessão de 19/05/2021, item 9.2.1: “exigência de que os licitantes instalem escritório na cidade de Porto Velho/RO, ou em raio máximo de até 50 km da cidade, no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência do contrato, [...] sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado, e/ou, considerando os custos a serem suportados pela contratada, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e

No voto condutor, o Relator consignou que, diante da tecnologia empregada na prestação do serviço, a exigência de escritório no local definido pelo contratante não parece razoável e que, ainda que esteja na esfera de discricionariedade do órgão, deve ser devidamente fundamentada.²

No mesmo sentido, o Acórdão 2274/2020 – Plenário, relativo ao pregão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para administração e gestão da manutenção de frota de veículos, deu ciência de exigência de escritório local nos mesmos termos.³ E, já sob a Lei n.º 14.133/2021, o Plenário, no Acórdão 1742/2026, determinou a exclusão de exigência de que a licitante mantenha sede, filial ou escritório na cidade ou na região metropolitana de execução dos serviços, com fundamento no art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei, assentando que a exigência de escritório ou estrutura física em localidade específica, sem demonstração de imprescindibilidade, restringe indevidamente a competitividade.⁴ Naquele caso a exigência se projetava sobre a habilitação, e aqui se projeta sobre a execução contratual, mas a razão de decidir é a mesma: o ônus territorial só se sustenta com demonstração concreta de imprescindibilidade, ausente neste Edital, e o custo que dele decorre é repassado ao preço, em prejuízo da competição.

aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame que, entre outros exames, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia [...]”.

² TCU, Acórdão 1176/2021 – Plenário, Voto do Relator, § 15: “Nesse caso, diante da tecnologia empregada na prestação de serviço, em tese, a exigência de implantação de escritório no local a ser definido pelo órgão/entidade contratante não parece razoável, além de encerrar alto potencial de restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que pode desestimular a participação de empresas que não queiram incorrer em custos de implantação de escritório no local indicado pelo contratante por absoluta desnecessidade à execução do objeto contratual.” E, no § 17: “Ainda que tal exigência esteja na esfera da discricionariedade do órgão licitante, ela deve estar devidamente fundamentada, ainda mais quando apresenta significativo potencial restritivo ao caráter competitivo do certame.”

³ TCU, Acórdão 2274/2020 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, TC 026.964/2020-1, sessão de 26/08/2020, item 9.4.1: “a exigência de que os licitantes instalem escritório na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência do contrato, [...] sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado, e/ou, considerando os custos a serem suportados pela contratada, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, entre outros exames, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia [...]”.

⁴ TCU, Acórdão 1742/2026 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, TC 021.145/2025-3, sessão de 01/07/2026, item 9.2.2.2: “exclua exigência, na fase de habilitação, de comprovação de que a licitante mantenha sede, filial ou escritório na cidade ou na região metropolitana em que os serviços serão prestados, em observância ao art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021;”. No Voto, § 13: “a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a exigência de escritório ou estrutura física em localidade específica, sem demonstração de sua imprescindibilidade para a adequada execução do objeto, restringe indevidamente o caráter competitivo da licitação.”

Dispõe, a propósito, o art. 9º da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A cláusula impugnada enquadra-se nessas vedações. Ao condicionar a execução à presença local, favorece, na prática, quem já possui sede ou domicílio em Fortaleza e arredores (alínea “b”), impõe condição impertinente a objeto executado à distância (alínea “c”) e restringe o caráter competitivo do certame (alínea “a”), em desacordo com o dever de “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição” (art. 11, inciso II) e com os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade (art. 5º).

Cumprе registrar, ainda, que a Impugnante executa contratos da mesma natureza com órgãos públicos de diversas unidades da Federação sem manter filial, escritório ou preposto residente em cada localidade, porque a execução é integralmente remota, e a ausência de representante local jamais prejudicou o cumprimento do objeto. Havendo necessidade de encontro presencial, qualquer representante tem plenas condições de se deslocar a Fortaleza em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação do gestor do contrato.

Caso a Administração pretenda assegurar atendimento tempestivo, dispõe de meio menos gravoso: prever, no contrato, atendimento remoto em horário comercial (telefone, e-mail e videoconferência) e comparecimento presencial quando convocado pelo gestor ou pelo fiscal, em prazo razoável. Esse modelo atende à fiscalização sem impor estrutura permanente a todos os licitantes.

Diante do exposto, deve ser excluído o item 12.1.19 do Termo de Referência, mantida a designação formal de preposto prevista nos itens 14.2 e 14.3 e no Anexo IV, por se tratar de exigência injustificada, onerosa e restritiva da competitividade, em afronta aos arts. 5º, 9º, inciso I, e 11, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir o item 12.1.19 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) e qualquer outra disposição do Edital, de seus anexos e da minuta de contrato que exija da Contratada base de apoio, escritório, estrutura física ou representante presencial em Fortaleza ou município limítrofe, bem como a respectiva comprovação por comprovantes de endereço, mantida a designação formal de preposto nos moldes dos itens 14.2 e 14.3 e do Anexo IV;
- ii. Subsidiariamente, caso a Administração entenda indispensável alguma forma de atendimento presencial, substituir a exigência por regra de atendimento remoto em horário comercial (telefone, e-mail e videoconferência), com comparecimento presencial apenas quando convocado pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, em prazo razoável, divulgando, na resposta a esta impugnação, a justificativa técnica da imprescindibilidade e a avaliação do custo da exigência frente à materialidade da contratação;
- iii. Designar nova data para a sessão pública e republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, uma vez que a alteração afeta a formulação das propostas (item 6.5 do Edital, Doc. 01, p. 28).

Termos em que pede deferimento

Barueri/SP, 13 de outubro de 2026.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues – OAB/SP 424.662

**NOELY FERNANDA
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
NOELY FERNANDA RODRIGUES
Dados: 2026.10.13 14:22:17
-03'00'

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida Alameda Rio Negro, n. 585 – Sala 23, Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405/115; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 55.993.307-1 e do CPF/MF n. 448.288.498-74, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 463.494, E **JEAN CARLOS VIOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “*ad judicium et extra*”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO. O presente instrumento revoga, expressa e integralmente, a procuração outorgada em 18/02/2026, passando a representação da outorgante a ser exercida exclusivamente pelos mandatários acima nomeados. Em consequência, cessam, a partir desta data, todos os poderes anteriormente conferidos aos que não figuram neta procuração, ficando ratificados os atos regularmente praticados no exercício do mandato até a presente data.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

**JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:18642
520817**

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.07.27
16:33:09 -03'00'

www.primebeneficios.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas - SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor dos advogados: **ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/MG/PC n. 18.725-912 e do CPF/MF n. 128.855.996-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 452.393, **GUILHERME PERTILE OLHIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 425.619 e **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n. 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 585, Alphaville Empresarial (Sala 23 – Edifício Jacari), Barueri - SP - CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



ROBERTO DOMINGUES ALVES - OAB/SP n. 453.639

Assinado de forma digital por
ROBERTO DOMINGUES ALVES
Dados: 2026.09.29 12:32:52
-03'00'

JUCESP

20 08 26

02



JUCESP PROTOCOLO
2.530.265/26-4



**20º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA**

"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

Nire 35224557865

CNPJ 05.340.639/0001-30

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

1. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nº 109, Mont Blanc residente, CEP 13098-549 e,
2. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna/SP, à Alameda do Ipê Roxo, S/N - Quadra L – Cond. Duas Marias, CEP 13820-000.

Têm entre si, justos e combinados a Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Sala 23, Edifício Jacari, CEP 06.454-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3522455786-5 em sessão de 10.08.2010; inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30 ("Sociedade"), resolvem entre si, justos e combinados a alterar mediante o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:



JUL 20 2026

DA RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª.: - DA RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 18 - CLÁUSULA 4ª.

O presente instrumento tem por objeto re-ratificar a Cláusula 4ª. do instrumento 18º de Alteração Contratual, arquivado na Junta Comercial sob número 244.777/26-3 em 15.07.2026, que passará a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 15.579.184,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 15.579.184 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma" Leia-se: "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 17.579.184,00 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".

Parágrafo Único: As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora re-ratificado que não foram modificadas por este ato.

Cláusula 2ª.: - DA RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 19 - CLÁUSULA 4ª.

O presente instrumento tem por objeto re-ratificar a Cláusula 4ª. do instrumento 19º de Alteração Contratual, arquivado na Junta Comercial sob número 280.155/26-8 em 06.08.2026, que passará a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 15.579.184,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 15.579.184 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma" Leia-se: "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 17.579.184,00 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".



JUCESP
20 08 25

00

Parágrafo Único: As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora re-ratificado que não foram modificadas por este ato.

Cláusula 3ª: - APRIMORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

De comum acordo, os sócios resolvem aprimorar a consolidar as cláusulas do Contrato Social original, após implementação das alterações acima deliberadas, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Cláusula 1ª. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

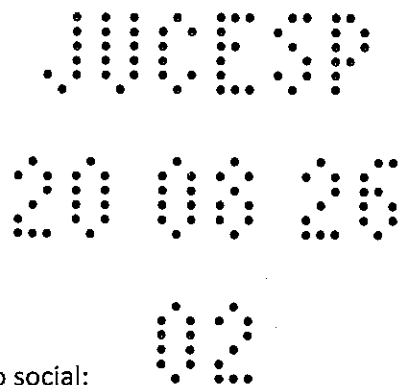
A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sua sede social em Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Sala 23, Edifício Jacari CEP 06.454-000.

- **Filial 01** – Rua Açú, nr. 47, térreo e 1º Pavimento, Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-335, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0002-10 e, sob o NIRE 3590434481-8.

- **Filial 02** - Rua General Carneiro, nº 43, Sala 01, Centro em Brodowski / SP., CEP. 14.340-970, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0003-00 e, sob o NIRE 3590740962-7.

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE



A empresa tem por objeto social:

1. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
2. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -CNAE 82.99/7-02;
3. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7-03;
4. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
5. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
6. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
7. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
8. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
9. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 74.90/1-04;
10. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores - CNAE 82.99/7-99;
11. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00;
12. Arranjo de Pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00;
13. Monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, como alarmes de incêndio e proteção contra roubos, bem como a manutenção dos equipamentos – CNAE 80.20-0/01;



JUCESP
20 08 20

02

14. Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – CNAE 45.20-0/07;
15. Comércio a varejo de peças de acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;
16. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – CNAE 47.52-1/00;
17. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais – CNAE 77.39-0/99;
18. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – CNAE 46.49-4/01;
19. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – CNAE 52.11-7/99;
20. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria – CNAE 46.47-8/01;
21. Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01;
22. Comércio atacadista de suprimentos para informática – CNAE 46.51-6/02;
23. Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;
24. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – CNAE 47.89-0/05;
25. Comércio varejista de equipamentos para escritório – CNAE 47.89-0/07;
26. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;
27. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00; e
28. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários – CNAE 46.93-1/00.
29. Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos, não especificados anteriormente – CNAE 46.84.2/99;
30. Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório – CNAE 46.45-1/01;
31. Comércio Atacadista de medicamentos e droga de uso humano – CNAE 46.44-3/01 e,
32. Comércio Atacadista de máquinas e aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças – CNAE 46.64-8/00.

JOESP
20 08 20

00

Parágrafo Único: - O Objeto Social será desenvolvido na Matriz e nas Filiais.

Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 17.579.184,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 8.789.592 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e duas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.789.592,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois de reais).
- b.) RODRIGO MANTOVANI** – possui 8.789.592 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e duas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.789.592,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois de reais).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	8.789.592	8.789.592,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	8.789.592	8.789.592,00	50%
TOTAL	17.579.184	17.579.184,00	100%

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da

Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade;

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM>



JUL 03 2002

(ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

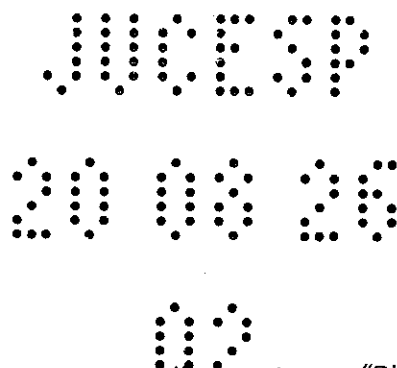
Cláusula 5ª. – DO PRAZO

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª. - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI** investido no cargo de “Diretor A” e, (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** investido no cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.



Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos em nome favor de e outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos incluindo as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar o controle e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

JUCEP
20 08 28

02

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Cláusula 8ª. - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se à na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª. - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª. - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.



JUCEP
20 08 28

12

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª. - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª. - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª. - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 14ª. - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

JUCESP
20 08 20

12

Cláusula 15ª. - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª. - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.



JUCESP
20 08 26

03

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Barueri, 13 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 18/08/2026 11:02:35 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

Sócio

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 18/08/2026 10:54:13 -03:00

RODRIGO MANTOVANI

Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia Maria Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 18/08/2026 11:53:14 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinanza

RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 18/08/2026 11:28:28 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho

RG 49.655.466-9 SSP/SP



Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM>



JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 18/08/2026 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.82.175	Lat: -22,821966 Long: -47,036705
	Precisão: 25 (metros)
Autenticação	
rodrigo@fitcard.com.br	
Email verificado	
FvUFHa6PdFFrsA8wTt/yIMJSou/r1YhcTT82NG522jA=	
SHA-256	

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 18/08/2026 11:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.83.36	Não disponível
Autenticação	
joao@fitcard.com.br	
Email verificado	
5WHDYE3IIfMFhgCDiqNUY4gl3F17SZBVd2qQeGqyb/Q=	
SHA-256	

JUCESP

✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 18/08/2026 11:28 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.108.98	Não disponível
Autenticação	
nayara.sobrinho@jrscontab.com.br	
Email verificado	
ddGXjsIMgWvGMNZqz5HZQos6MAcTjYWxs/PLqpaKIRM=	
SHA-256	

✓ Sonia Maria Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 18/08/2026 11:53 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.108.98	Não disponível
Autenticação	
sonia.vicinanca@jrscontab.com.br	
Email verificado	
fnkrGG2jLr8XcmwdKZHhiyTzOYRti/xwXsgqVkX4/Z+E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

20907947 SSP SP

CPF

186.425.208-17

DATA NASCIMENTO

19/06/1972

FILIAÇÃO

JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA

MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01849004756

VALIDADE

07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO

08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

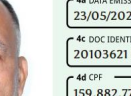
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2ª E 1ª NOME E SOBRENOME RODRIGO MANTOVANI				1ª HABILITAÇÃO 23/05/1990	
					
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/03/1972, RIBEIRÃO PRETO, SP					
4a DATA EMISSÃO 23/05/2023		4b VALIDADE 22/05/2028		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 20103621 SSP SP					
4d CPE 159.882.778-29		5 Nº REGISTRO 02580366201		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO ALDO MARIO MANTOVANI					
 ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9

10

11

12

ACC			
A			22/05/2028
A1			
B			22/05/2028
B1			
C			
C1			

9

10

11

12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21810471274

SP017642261

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA025803662<015<<<<<<<<<<  
7203257M2805221BRA<<<<<<<<<4  
RODRIGO<<MANTOVANI<<<<<<<<<<
```